



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

“O rei se agrada dos lábios honestos e dá valor ao homem que fala a verdade.” (Provérbios 16:13) “O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade.” (1 Coríntios 13:6) “Não retribuam a ninguém mal por mal. Procurem fazer o que é correto aos olhos de todos.” (Romanos 12:17)

### AGRADECIMENTOS

Em nome da Comissão, nossos sinceros agradecimentos ao Presidente deste Poder Legislativo, a todos vereadores membros desta Casa Legislativa, servidores e testemunhas que colaboraram intensamente com a elucidação dos fatos durante os trabalhos da CPI. A dedicação de vocês foi fundamental para alcançarmos um entendimento claro e completo dos assuntos investigados.

Suas contribuições foram essenciais para o progresso dos nossos trabalhos e para o cumprimento do nosso compromisso com a transparência e a verdade. O empenho demonstrado por cada um de vocês reflete um profundo comprometimento com o bem público e com a busca pela justiça.

Que possamos continuar trabalhando juntos em prol da nossa comunidade, sempre com integridade e determinação. Mais uma vez, muito obrigado pela colaboração exemplar.



4

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Jus Podivm, 2014, define Comissão Parlamentar de Inquérito:

“São comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de apuração de fato determinado com prazo certo, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização civil ou penal dos envolvidos. (p. 791).”

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários à Constituição de 1946. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960. Tomo II; entalha na história o significado de CPI:

“CPI é a arma possível da minoria contra a maioria. Ela não pode ser obstada pela maioria se houver o quórum mínimo exigido para a sua criação; a maioria deve curvar-se perante à minoria! (p. 434)”



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

1 – Introdução.....	6
1.1 – O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.....	11
1.2 – Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....	14
1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas.....	19
1.3.1 – Do Prazo.....	19
1.3.2 – Da Composição.....	19
1.3.3 – Das atividades desenvolvidas.....	20
2 – Das provas e documentos de instrução a CPI.....	23
3 – Do Relator.....	24
3.1 – Denúncia.....	24
3.2 – Dos Fatos e Irregularidades a apurar.....	23
3.2.1. O que motivou a escolha pela qual os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal selecionaram a sociedade de advogados para contratação.....	26
3.2.2. Esclarecer qual foi o expediente desenvolvido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal para a abertura e fechamento do processo licitatório por inexigibilidade em apenas um dia.....	31
3.2.3. Esclarecer qual foi a motivação legal que levou o Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá a contratar a sociedade de advogados na modalidade licitatória da inexigibilidade.....	35
3.2.4. Apurar a legalidade dos processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade realizados na Câmara Municipal de Dores do Indaiá e na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá concernente a contratação da Pessoa Jurídica – Sousa Oliveira Advogados Associados.....	36
3.2.4.1 Da Legalidade do Processo de inexigibilidade no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.....	36



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4.2. Da Legalidade do Processo de inexigibilidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá.....	42
3.2.5. Apurar legalidade e moralidade administrativa na contratação da mesma Pessoa Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados (assessoria jurídica) contratada para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.....	43
4 – Conclusão.....	44
5 – Resultados e encaminhamentos finais.....	45

### 1 – INTRODUÇÃO

Em resposta às denúncias e preocupações crescentes sobre uma possível contratação irregular de assessoria jurídica para Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2022 foi constituída com o objetivo de investigar “Supostas irregularidades na contratação da Pessoa jurídica SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.297.814/0001-89, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a: o que motivou a escolha pela qual os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal selecionaram a sociedade de advogados para contratação; esclarecer qual foi o expediente desenvolvido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal para a abertura e fechamento do processo licitatório por inexigibilidade em apenas um dia; esclarecer qual foi a motivação legal que levou o Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá a contratar a sociedade de advogados na modalidade licitatória da inexigibilidade; apurar a legalidade dos processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade realizados na Câmara Municipal de Dolores do Indaiá e na Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá concernente a contratação da Pessoa Jurídica – Sousa Oliveira Advogados Associados; apurar legalidade e moralidade administrativa na contratação da mesma Pessoa Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados (assessoria jurídica) contratada para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal”.



15 de Setembro de 1.992

7

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A primeira tentativa de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito se deu pelo requerimento nº 01 de 26 de setembro de 2022, protocolado sob nº 486/22, lido na Sessão Plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no dia 27 de setembro de 2022, de autoria dos vereadores Adilson Mário Alves, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva, que requereram a apuração dos fatos acima mencionados.

No requerimento, foi citado os Art. 60 da Resolução nº 02 de, 24 de junho de 2014, Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Art. 58, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, Arts. 31, §4º, 38, IX e 41, XVI da Lei Orgânica Municipal como alicerces legais para criação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Tendo como parâmetro legal a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1959, a qual dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Naquela Plenária ocorrida no dia 27 de setembro de 2022, o Presidente da Câmara Municipal à época, José Ailton de Sousa, decidiu não receber o requerimento de instauração da CPI 01/2022, justificando que a mesma não preenchia os requisitos do Regimento Interno e pela denúncia já ter sido matéria de investigação pelo Ministério Público, (fls.18/35).

Na ocasião o vereador subscritor Silvio Silva, *manifestou sobre a decisão do Presidente e solicitou que fosse consignado em ata, o fato de sua fala havia sido cortada e que o Presidente não poderia indeferir o requerimento, uma vez que o mesmo está sendo investigado e encontra-se impedido de proferir a referida decisão.* Solicitou ainda o Edil que fosse registrado em ata as seguintes falas: *I – A denúncia feita no Ministério Público é diferente do que está pontuado no requerimento de abertura da CPI; II – Que o Presidente da Casa estaria impedido de indeferir o pedido de abertura da CPI, uma vez que é investigado; III – Que o vereador Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano, vice-presidente da mesa diretora, como controlador interno não exerceu as funções inerentes ao cargo e que o mesmo estaria impedido de assumir a presidência da mesa diretora, o que não foi feito.*

Diante do indeferimento do Presidente da Câmara Municipal à época José Ailton de Sousa, a Comissão Parlamentar de Inquérito não foi instalada, sendo necessário que um dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

vereadores subscritores, Silvio Silva, buscasse o auxílio do Poder Judiciário, através do remédio constitucional denominado mandado de segurança.

Em 13 de outubro de 2022, o vereador Silvio Silva impetrou mandado de segurança, nº 5001578-87.2022.8.13.0232, o qual teve a segurança concedida em 12 de maio de 2023, sob o fundamento de ser ilegal o ato perpetrado pelo Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, à época Sr. José Ailton de Sousa, determinando que o mesmo despachasse o pedido formulado (requerimento de abertura de CPI), nos moldes do regimento interno da Casa Legislativa. Como é de praxe a sentença foi submetida a reexame necessário, sendo levada à decisão de segunda instância no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Na data de 12 de setembro de 2023, o Desembargador Edilson Olímpio Fernandes, relator do processo, decidiu pela confirmação da sentença na remessa necessária, mantendo a sentença do juízo de primeira instância que concedeu a segurança (direito) ao vereador Silvio Silva para que a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2022 fosse instalada na Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Devido a instalação de outras Comissões Parlamentares de Inquéritos anteriores a decisão judicial, a presente CPI só foi instalada em 08 de abril de 2024, atendendo a ordem de instalação da CPIs em andamento, previsão insculpida no § 12 do Art. 60, da Resolução nº 2, de 24 de junho de 2014.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, nos termos do § 5º Art. 60 do Regimento Interno.

A instauração da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, se deu através da edição da Portaria nº 06, de 08 de abril de 2024.

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi motivada pela especulação de que seria ilícito o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal contratarem o mesmo escritório de assessoria jurídica, dando uma suposta aparência de parcialidade e conflito de interesses entre os Poderes. Além desta suposta aparência de imoralidade e parcialidade, o vereador Silvio Silva após requerer cópia integral do Processo licitatório nº 001/2021, Inexigibilidade nº 001/2021,



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

percebeu algo que lhe causou estranheza, notou que a folha 04 (quatro) dos autos do processo de inexigibilidade nº 001/2021 não havia assinatura do vereador tesoureiro à época – Flávio Mendes da Silva, o que lhe despertou a curiosidade sobre a lisura do procedimento.

O requerimento do vereador Silvio Silva se deu em 07 de junho de 2021, junto a secretaria da Câmara Municipal, onde o servidor à época, secretário do legislativo - Guilherme de Assis Silva, reproduziu em cópias as 158 (cento e cinquenta e oito) laudas que compunham o processo de inexigibilidade nº 001/2021, tendo carimbado na última lauda “*que o documento confere com o original*”, ou seja, atestando a veracidade dos documentos. (Fl. 827)

Durante a 32ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, realizada no dia 27 de setembro de 2022, o vereador Silvio Silva ao ver que o requerimento da CPI havia sido arbitrariamente indeferido pelo Presidente da Câmara Municipal à época, José Ailton de Sousa, manifestou sua indignação, tendo denunciado na presença de todos os demais edis, que o processo de inexigibilidade nº 001/2021 tinha indícios de irregularidades, pois estava sem assinatura do tesoureiro à época, no documento destinado a programação financeira.

Depois da denúncia pública feita pelo vereador Silvio Silva em reunião plenária, não se tem notícia de nenhum ato formal do Presidente da Câmara à época solicitando no mínimo uma revisão no processo de inexigibilidade nº 001/2021. Salientando que a revisão seria apenas para constatar pelo menos a ausência da assinatura denunciada, visto que infelizmente o vereador tesoureiro à época já havia falecido.

É consabido que não se consegue assinaturas para instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito do dia para noite, e por mais que os Nobres Colegas sejam comprometidos com a moralidade e legalidade na fiscalização da coisa pública, ainda assim se limitam a assinar requerimento de abertura de CPIs de forma insensata, o que está corretíssimo.

Assim, somente após mais de um ano formamos consenso para apurar se houve ou não irregularidade ou ilegalidade no processo de inexigibilidade nº 001/2021 da Câmara Municipal, somente após os entendimentos estarem maduros e alinhados.



15 de Setembro de 1.892

1

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2022, INSTALADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 06, DE 8 DE ABRIL DE 2024, COM O SEGUINTE OBJETO:**


**“Apurar: Supostas irregularidades na contratação da Pessoa jurídica SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.297.814/0001-89, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a: o que motivou a escolha pela qual os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal selecionaram a sociedade de advogados para contratação; esclarecer qual foi o expediente desenvolvido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal para a abertura e fechamento do processo licitatório por inexigibilidade em apenas um dia; esclarecer qual foi a motivação legal que levou o Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá a contratar a sociedade de advogados na modalidade licitatória da inexigibilidade; apurar a legalidade dos processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade realizados na Câmara Municipal de Dores do Indaiá e na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá concernente a contratação da Pessoa Jurídica – Sousa Oliveira Advogados Associados; apurar legalidade e moralidade administrativa na contratação da mesma Pessoa Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados (assessoria jurídica) contratada para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.”**





2

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO  
PROCESSO CPI Nº 001/2022**

**PRESIDENTE: SILVIO SILVA**

**VICE-PRESIDENTE: ADÃO AMARAL DA SILVA**

**RELATOR: ADILSON MÁRIO ALVES**

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, com arrimo no Art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, em 08 de abril de 2024, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar, supostas irregularidades na contratação da Pessoa jurídica SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.297.814/0001-89, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a: **o que motivou a escolha pela qual os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal selecionaram a sociedade de advogados para contratação**; esclarecer qual foi o expediente desenvolvido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal para a abertura e fechamento do processo licitatório por inexigibilidade em apenas um dia; **esclarecer qual foi a motivação legal que levou o Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá a contratar a sociedade de advogados na modalidade licitatória da inexigibilidade**; apurar a legalidade dos processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade realizados na Câmara Municipal de Dores do Indaiá e na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá concernente a contratação da Pessoa Jurídica – Sousa Oliveira Advogados Associados; **apurar legalidade e moralidade administrativa na contratação da mesma Pessoa Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados (assessoria jurídica) contratada para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.**

Em atendimento ao previsto na Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá que confere a função fiscalizadora e de controle ao Poder Legislativo, o qual com arrimo na Constituição Federal, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fatos certos e determinados e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública Municipal afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

De tal modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, procurou agir, desde sua instalação, com a finalidade única de apurar os fatos narrados na denúncia, com foco na



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com arrimo nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se dos instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Assim, frente a este cenário, e diante do requerimento nº 01/2022, foi instaurada e nomeada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em 09 de abril de 2024, após ter sido dado publicidade a portaria nº 06/2024, iniciando seus trabalhos em 15 de abril de 2024.

Insta salientar que a Comissão Parlamentar de Inquérito requereu a dilação do prazo do seu funcionamento e o aditamento do objeto a ser investigado, devido a novos fatos apresentados no curso dos trabalhos, porém os Nobres Edis por 4 votos a 2, rejeitaram do pedido de prorrogação e aditamento do objeto da CPI, trazendo um prejuízo incalculável a conclusão dos fatos.

Diante da reprovação do requerimento de prorrogação e aditamento do objeto da CPI pelo plenário, fatos investigados se tornaram impossíveis de serem concluídos. Podemos exemplificar de forma sucinta questões como a não entrega das respostas do questionário enviado ao investigado Prefeito Municipal - Alexandre Coêlho Ferreira, documentos solicitados e que seriam solicitados ao município que nunca chegarão a CPI. Todos estes fatores feriram de morte a conclusão deste árduo trabalho que se tornou inócuo diante da decisão do parlamento.

O relatório final que ora se apresenta não retrará a realidade, visto que este Relator padece de subsídios que seriam fornecidos através de documentos que não tiveram prazo hábil para chegarem até esta Comissão.

Assim, emito, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que só terão eficácia após apuração dos órgãos competentes.

### 1.1 - O Papel Preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Além da função precípua do Poder Legislativo de legislar, cabe a este Poder o *múnus* da fiscalização, com competência extensa em todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República Federativa a capacita.

Neste sentido, é manifesto que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Poder Legislativo. A relevância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição intrínseca à própria essência da instituição parlamentar.

Nesta esteira, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam se não o mais, um dos mais importantes instrumentos de fiscalização da atividade administrativa, que inexoravelmente, envolve a acepção ampla do interesse público.

O Poder Legiferante do parlamento municipal envolve o trinômio legislativo, qual seja: representação do povo, em defesa dos seus direitos e interesses na construção de uma sociedade mais justa e isonômica; a elaboração e apreciação dos projetos de leis, de modo a contemplar a sociedade com um conjunto de normas que garantam a coletividade o direito e os deveres inerentes ao bem estar social, compreendendo a função fiscalizadora.

Com arrimo nesta última função parlamentar, bem como demais procedimentos legais, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento fundamental no sistema democrático para investigar assuntos de interesse público. Ela é composta por parlamentares designados especificamente para apurar fatos relevantes e esclarecer possíveis irregularidades ou condutas indevidas no âmbito do governo ou de setores específicos da sociedade.

A CPI representa um importante mecanismo de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais poderes e instituições, incluindo o Poder Executivo. Sua principal finalidade é investigar e obter informações sobre temas que demandam a atenção da população, visando garantir a transparência e a responsabilização dos envolvidos.

Para a população, a Comissão Parlamentar de Inquérito desempenha diversos papéis cruciais:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **Transparência e prestação de contas:** A CPI permite que a população tenha acesso a informações detalhadas e relevantes sobre determinado assunto investigado. Isso contribui para a transparência governamental e a prestação de contas por parte dos agentes públicos envolvidos.
2. **Identificação de irregularidades:** A CPI tem o poder de investigar práticas ilegais, corrupção, abusos de poder, desvios de verba, entre outros tipos de irregularidades. Ao revelar essas práticas, a CPI auxilia na identificação de responsáveis e na adoção de medidas corretivas.
3. **Conscientização e engajamento:** A CPI, por meio de suas audiências públicas, relatórios e divulgação de informações, contribui para conscientizar a população sobre questões relevantes e despertar seu engajamento cívico. Isso estimula o debate público, fortalece a participação democrática e promove ações em prol da mudança.
4. **Responsabilização:** Quando a CPI identifica culpados por práticas ilícitas ou irregulares, ela pode e deve encaminhar seus resultados aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais ou administrativas cabíveis. Isso ajuda a promover a responsabilização e o combate à impunidade.
5. **Legitimação da representação política:** A CPI reforça a legitimidade do papel dos parlamentares como representantes do povo. Ela mostra que eles estão cumprindo sua função de fiscalizar o governo e defender os interesses da população, fortalecendo, assim, a confiança na instituição parlamentar.

No entanto, é importante ressaltar que a efetividade da Comissão Parlamentar de Inquérito e o impacto na população dependem de vários fatores, como a independência dos parlamentares, a imparcialidade na condução das investigações, o acesso a recursos e informações relevantes, bem como a capacidade de implementar recomendações punitivas adequadas aos envolvidos.

Em resumo, a Comissão Parlamentar de Inquérito representa um mecanismo essencial para a sociedade, pois ajuda a revelar a verdade, promover a responsabilização, fortalecer a



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

transparência governamental e estimular o engajamento cívico, contribuindo para a consolidação e aperfeiçoamento do sistema democrático.

### 1.2 – Dá Comissão Parlamentar de Inquérito

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um mecanismo utilizado pelos parlamentos para investigar assuntos de interesse público e coletar informações relevantes para o esclarecimento de questões específicas. As CPIs são criadas quando há a necessidade de investigar a fundo determinados fatos, como irregularidades, escândalos ou problemas de relevância nacional.

Uma CPI é composta por membros do parlamento, normalmente de diferentes partidos políticos, que são designados para investigar o tema em questão. A criação de uma CPI requer a aprovação de um número mínimo de parlamentares de acordo com as regras estabelecidas pela legislação de cada país.

Uma vez criada, a CPI possui poderes de investigação semelhantes aos de um tribunal, podendo convocar testemunhas, solicitar documentos, realizar audiências públicas, coletar depoimentos, analisar provas e tomar medidas legais para garantir o cumprimento das suas determinações.

O objetivo de uma CPI é apurar os fatos relacionados ao tema investigado, identificar os responsáveis, produzir relatórios e recomendações, e, quando necessário, encaminhar as conclusões para as autoridades competentes, como o Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ressalta-se que a sociedade dorense pode e deve esperar desta CPI, os limites traçados pela Constituição da República que estabelece em seu Art. 58, §3º que *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casa, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu Art. 31, § 4º, regulamenta a CPI, senão vejamos:

Art. 31. A Câmara terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, constituídas na forma do Regimento Interno da Câmara, com as atribuições nele previstas ou na conformidade do ato de sua criação.

...

§ 4º As comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Comissão Parlamentar de Inquérito também encontra arrimo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que regulamenta os procedimentos no Art. 60, *in verbis*:

Art. 60. A câmara municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Recebido o requerimento o presidente o despachará.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º No prazo de 2 (dois) dias, contados do despacho do presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 10 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao





15 de Setembro de 1.392

17

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 11 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, for requerida a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§ 12 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 3 (três) Comissões.

§ 13 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 14 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 15 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 16 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 17 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas

§ 18 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

...

Art. 61. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I – à mesa diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II – ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

As Comissões Parlamentares de Inquéritos desempenham um papel importante no sistema democrático, pois proporcionam transparência, responsabilização e a possibilidade de corrigir eventuais irregularidades ou abusos cometidos ou em andamento. Elas têm sido amplamente utilizadas em diversos países para investigar questões de interesse público, como corrupção, má conduta governamental, violações de direitos humanos, entre outros.

### 1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas

#### 1.3.1 – Do Prazo

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem seu prazo definido no *caput* do Art. 60 da Resolução nº 02, de 24 de junho de 2014 (Regimento Interno), sendo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples.

A presente Comissão iniciou seu termo *a quo* em 10 de abril de 2024, após ser dado publicidade a Portaria nº 06, de 08 de abril de 2024, na Reunião Ordinária do dia 09 de abril de 2024, tendo como termo final o dia 07 de agosto de 2024.

#### 1.3.2 – Da Composição

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, conforme dispõe Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 38. As comissões da câmara, permanentes ou temporárias, têm 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e relator, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

No dia 08 de abril de 2024 foi constituída a Comissão Paramentar de Inquérito, através da Portaria nº 06/2024, apresentando a portaria dando publicidade na reunião ordinária do dia 09 de abril de 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocorrida as nomeações os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito reuniram-se para aos 15 (quinze) de abril de 2024, deliberarem as funções de cada membro, sendo assim sua composição:

Presidente: Silvio Silva

Vice-Presidente: Adão Amaral da Silva

Relator: Adilson Mário Alves

### 1.3.3 - Das atividades desenvolvidas

Para o registro das atividades desenvolvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, relatamos todos os trabalhos realizados.

**27 de setembro de 2022** – Leitura do requerimento nº 01/2022 em reunião plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, com assinaturas dos vereadores –Adilson Mário Alves, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva, foi instaurada a CPI. (Requerimento, fls. 02/17)

**27 de setembro de 2022** – Apresentação de decisão administrativa do Presidente da Câmara Municipal – José Ailton de Sousa, quanto ao requerimento de constituição comissão parlamentar de inquérito – CPI nº 01/2022, indeferindo seu prosseguimento com base no § 1º do Art. 60 do Regimento Interno. (fls. 18/35)

**27 de novembro de 2023** - Decisão judicial de primeira e segunda instâncias em Mandado de Segurança compelindo o Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá a instalar Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2022; (fls. 39/55)

**08 de abril de 2024** - Foi editada Portaria nº 06, a qual constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar: supostas irregularidades na contratação da Pessoa jurídica SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a: 1. o que motivou a escolha pela qual os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal selecionaram a sociedade de advogados para contratação; 2. esclarecer qual foi o expediente desenvolvido pela Comissão de Licitação da Prefeitura



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal para a abertura e fechamento do processo licitatório por inexigibilidade em apenas um dia; 3. esclarecer qual foi a motivação legal que levou o Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá a contratar a sociedade de advogados na modalidade licitatória da inexigibilidade; 4. apurar a legalidade dos processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade realizados na Câmara Municipal de Dores do Indaiá e na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá concernente a contratação da Pessoa Jurídica – Sousa Oliveira Advogados Associados; 5. apurar legalidade e moralidade administrativa na contratação da mesma Pessoa Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados (assessoria jurídica) contratada para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal. (fls. 59/62)

**09 de abril de 2024** – Foi dada publicidade na reunião plenária e anunciado a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através da Portaria nº 06/2024.

**15 de abril de 2024** - Primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foi determinado as funções dos membros, sendo Presidente – Silvio Silva, Vice-Presidente – Adão Amaral da Silva, Relator – Adilson Mário Alves. Foram expedidos os primeiros ofícios de comunicação e requisição de documentos para Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá. (Ata da 1ª reunião, fls. 63/64; ofícios expedidos fls. 65/68; entrega de cópia do processo de inexigibilidade nº 001/2021, fls. 69/229)

**07 de maio de 2024** – recebimento do ofício nº 171/2.024/GP/PMDI da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em resposta ao ofício nº 002-CPI nº 01/2.022 encaminhando cópia do processo licitatório que originou a contratação do escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, (fls. 232/649)

**12 de junho de 2024** – juntada de cópia autenticada do processo de inexigibilidade nº 001/2021 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, (fls. 652/827)

**08 de julho de 2024** – Requerimento - Primeira manifestação do Investigado ex-presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – José Ailton de Sousa nos autos do processo. (fl. 828)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**16 de julho de 2024** – Ata da segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, em que foi deliberado o requerimento do investigado – José Ailton de Sousa e a primeira oitiva de testemunhas e do investigado Ex-Presidente da Câmara Municipal. (fls. 829/831)

**17 de julho de 2024** – Expedição de ofício nº 004/CPI nº 01/2022. (fl. 832), emissão de mandados de intimações para testemunhas e para o investigado ex-presidente da Câmara Municipal, (fls. 833/838); Expedição de Ofício nº 003/CPI nº 01/2022. (fl. 839)

**18 de julho de 2024** - Requerimento do vereador investigado José Ailton de Sousa. (fl. 840/842); recebimento de requerimento da testemunha Eliana Aparecida Vieira solicitando redesignação de horário para prestar depoimento perante a CPI. (fl. 843/844)

**19 de julho de 2024** – Intimação do investigado Ex-presidente da Câmara Municipal com entrega de cópia de todo conteúdo dos autos da CPI em mídia digital, ofício nº 005/CPI nº 01/2022. (fl. 845/848); Expedição de Mandado de Intimação. (fl. 849); Expedição de ofício nº 006/CPI nº 01/2022. (fl. 850/851), Expedição de Mandado de Intimação. (fls. 852/853)

**23 de julho de 2024** – Termo de depoimento de testemunha, ata da terceira reunião da Comissão (oitiva de testemunha). (fls. 854/859); Ata da quarta reunião da Comissão. (fls. 860/862)

**24 de julho de 2024** – Expedição de intimações às testemunhas e investigado ex-presidente da Câmara Municipal. (fl. 863/870)

**25 de julho de 2024** – Juntada de cópia dos documentos encartados no Mandado de Segurança nº 5001578-87.2022.8.13.0232, (cópia parcial do processo de inexigibilidade nº 001/2021 da CMDI), autorizado pela Comissão Parlamentar por unanimidade conforme ata da quarta reunião da Comissão. (fls. 871/993)

**26 de julho de 2024** – Expedição de Ofício nº 007/CPI nº 01/2022, com questionário de perguntas anexo. (994/997)

Expedição de ofício nº 009/CPI nº 01/2022. (fls. 998/999)

Juntada de intimação do investigado ex-presidente da Câmara Municipal. (fl. 1000)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**29 de julho de 2024** – juntada de cópia de e-mail com marcação de consulta médica da testemunha Eliana Aparecida Vieira, enviada ao Presidente da Comissão. (fl. 1001); Ata da quinta reunião da Comissão (oitava de testemunhas e investigado) e termos de depoimentos. (fls. 1002/1018)

**30 de julho de 2024** - Recebimento do Ofício Circular nº 01/2024 do Presidente da Comissão Representativa da Câmara Municipal. (fl. 1019/1028)

**1º de agosto de 2024** - Ata da Sexta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito. (fls. 1029/1033); Expedição de ofício nº 010/CPI nº 01/2022. (fls. 1034/1036); Expedição de ofício 011/CPI nº 01/2022. (fl. 1037)

**5 de agosto de 2024** – Expedição de ofício nº 013/CPI nº 01/2022 (fl. 1038); juntada de ofício nº 011/CPI nº 01/2022 (fl. 1039); Ata da sétima reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito. (fls. 1040/1042); expedição de ofício nº 014/CPI nº 01/2022 (fl. 1043/1045); expedição de ofício nº 015/CPI nº 01/2022 (fl. 1046)

**6 de agosto de 2024** – Juntada dos depoimentos das testemunhas e do investigado José Ailton de Sousa. (fl. 1047/1216); juntada de ofício nº 012/CPI nº 01/2022 (fl. 1217/1219); Expedição de ofício nº 014/CPI nº 01/2022 (fl. 1220/1223); Ata da oitava reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito (fl. 1224)

**7 de junho de 2024** – Expedição de ofício nº 016/CPI nº 01/2022 (fl. 1225); Expedição de ofício nº 017/CPI nº 01/2022 (fl. 1226)

Entrega do relatório final e ata de encerramento da Comissão.

### **2 – DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito durante todo o período de seu extenso trabalho coletou documentos, fez diligências, realizou oitivas de testemunhas e do investigado, porém ainda não foi suficiente e demandaria de mais tempo para sua conclusão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Os relatos vindos à esta Comissão através dos testemunhos dos servidores desta Casa muito contribuíram para o deslinde desta investigação, mas por si só não forma suficientes. Como pode ser acompanhado pela descrição das atividades desenvolvidas ao longo do trabalho.

Todos os fatos apurados são lastreados em provas documentais e depoimentos, sendo os últimos gravados em áudio e vídeo devidamente armazenados em mídia digital. A integralidade das oitivas foi gravada em sistema audiovisual, a fim de conferir maior fidelidade às declarações prestadas, conforme prescrição contida no art. 405, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.689/1941 – CPP, alterado pela Lei 11.719/2008.

A mídia digital contendo a integralidade das inquirições gravadas estão encartadas nos autos do processo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, fazendo prova do ato processual para todos os fins de direito.

### 3 – DO RELATOR

Uma vez realizada a instrução do procedimento, na qualidade de Relator, passo a analisar os fatos apurados na averiguação dos objetos que deram origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

#### 3.1 Denúncia

Apurar supostas irregularidades cometidas nos processos de inexigibilidade para contratação da Pessoa jurídica SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, ocorridos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo de Dores do Indaiá, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a:

1. **O que motivou a escolha pela qual os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal selecionaram a sociedade de advogados para contratação;**
2. **esclarecer qual foi o expediente desenvolvido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal para a abertura e fechamento do processo licitatório por inexigibilidade em apenas um dia;**





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3. esclarecer qual foi a motivação legal que levou o Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá a contratar a sociedade de advogados na modalidade licitatória da inexigibilidade;
4. apurar a legalidade dos processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade realizados na Câmara Municipal de Dores do Indaiá e na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá concernente a contratação da Pessoa Jurídica – Sousa Oliveira Advogados Associados;
5. apurar legalidade e moralidade administrativa na contratação da mesma Pessoa Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados (assessoria jurídica) contratada para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

### 3.2 Dos Fatos e Irregularidades a apurar

Inicialmente, insta esclarecer que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito foram desenvolvidos através de instrumentos convalidados por lei para apuração dos fatos. Realizamos reuniões, requisição de documentos vinculados ao objeto investigado, oitivas de testemunhas e depoimento do investigado vereador José Ailton de Sousa.

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito se deu pelo requerimento nº 01 de 26 de setembro de 2022, protocolado sob nº 486/22, lido na Sessão Plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no dia 27 de setembro de 2022, de autoria dos vereadores Adilson Mário Alves, Leonardo Diógenes Coelho e Silvio Silva, que requereram a apuração de “Supostas irregularidades na contratação da Pessoa jurídica SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07.297.814/0001-89, devendo ser apurados os fatos certos e determinados concernentes a: o que motivou a escolha pela qual os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal selecionaram a sociedade de advogados para contratação; esclarecer qual foi o expediente desenvolvido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal para a abertura e fechamento do processo licitatório por inexigibilidade em apenas um dia; esclarecer qual foi a motivação legal que levou o Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá a contratar a sociedade de advogados na modalidade licitatória da inexigibilidade; apurar a legalidade dos processos licitatórios na modalidade de inexigibilidade



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

realizados na Câmara Municipal de Dores do Indaiá e na Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá concernente a contratação da Pessoa Jurídica – Sousa Oliveira Advogados Associados; apurar legalidade e moralidade administrativa na contratação da mesma Pessoa Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados (assessoria jurídica) contratada para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal”.

Insta esclarecer, como já explicamos alhures, que a instalação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito só se concretizou após o vereador Silvio Silva, impetrar mandado de segurança para garantir um direito que foi sonegado pelo investigado e presidente da Câmara Municipal à época, José Ailton de Sousa, tendo que aguardarem por 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias aproximadamente para iniciar as investigações.

Todos os Depoimentos em oitivas foram gravados em áudio e vídeo e serão disponibilizados no canal da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no Youtube. Tendo sido todas as oitivas realizadas no Salão Nobre Dácio Chagas de Faria nas dependências da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, garantindo a lisura e publicidade dos atos.

A comunicação inicial da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como todos os atos que afetam a Administração Municipal, foram devidamente formalizados, conforme previsto na Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 1.579/52, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Durante todo processo investigatório foi conferido à Administração Municipal na pessoa do Prefeito Municipal e do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo, tendo acesso aos documentos e depoimentos em áudio e vídeo, dentro das prerrogativas estabelecidas na lei.

A intimação das testemunhas foi efetivada pessoalmente de acordo com a legislação penal, sendo garantido aos inquiridos o direito a não autoincriminação.

Como explicado alhures, a Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou seus trabalhos em 15 de abril de 2.024, realizada a escolhas dos cargos dos membros, a segunda decisão foi oficial o Sr. Prefeito Municipal da abertura da CPI e ao Presidente da Câmara Municipal,

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitando documentos dos dois poderes, a fim de elucidar os fatos apresentados no requerimento de abertura da Comissão.

### 3.2.1. O QUE MOTIVOU A ESCOLHA PELA QUAL OS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL SELECIONARAM A SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA CONTRATAÇÃO.

O tema a ser enfrentado, não é totalmente discricionário como pode parecer. Por mais que os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo detenham dentre outros fatores a discricionariedade na contratação de escritórios de assessoramento jurídico, ainda assim, outros critérios devem ser analisados e observados.

Analisando o depoimento do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, José Ailton de Sousa, nota-se que a contratação do Escritório Sousa Oliveira Advogados Associados não se deu por demandas de alta complexidade existente, mas por possíveis demandas de alta complexidade que viessem a existir no decorrer de sua gestão.

De acordo com ofício nº 003/2021, de 25 de janeiro de 2.021, o Presidente à época, José Ailton de Sousa solicitou a contratação de *serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa e legislativa, em questões de elevada complexidade e/ou alta indagação na área do Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, consistindo na elaboração de anteprojetos de lei, análise, emissão de pareceres em temas de alta indagação jurídica, e ainda acompanhamento de processos administrativos e judiciais mais complexos.*

Como justificativa, foram arguidas as *dificuldades iniciais da Câmara Municipal em razão do início da nova legislatura, sendo que a maioria dos vereadores eleitos eram de primeiro mandato, não sendo a atual demanda suprida pelo profissional existente nos quadros da Câmara Municipal.* (Ofício nº 003/2.021, fl. 69)

Durante o depoimento, o ex-presidente da Câmara Municipal, José Ailton, mencionou ter consultado vários advogados, tanto locais quanto de fora do município, antes de tomar sua decisão. Isso sugere um processo de seleção considerável, visando garantir que a escolha atendesse às necessidades específicas da Câmara Municipal. A decisão foi fundamentada na

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dolores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

busca por uma assessoria que oferecesse respaldo técnico e especialização nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, necessárias para lidar com questões complexas que poderiam surgir durante a gestão legislativa.

Como descrito acima, uma das razões principais apontadas pelo investigado José Ailton de Sousa foi a necessidade de suporte especializado devido às dificuldades iniciais enfrentadas pela nova legislatura. Como a maioria dos vereadores eleitos eram de primeiro mandato, havia uma falta percebida de expertise jurídica dentro dos quadros da Câmara Municipal. Portanto, a contratação de uma assessoria externa foi vista como essencial para garantir que a instituição pudesse lidar adequadamente com temas jurídicos complexos e exigências administrativas específicas.

Isso foi o que entendemos na explicação dada pelo investigado quando ouvido perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo respondido ao Presidente da Comissão da seguinte forma, vejamos:

**Silvio Silva:** Quando vossa excelência assumiu a presidência da Câmara Municipal havia processos em tramitação no Tribunal de Justiça em segunda instância ou no Tribunal de Contas do Estado ou processos judiciais de alta complexidade? Quando vossa excelência assumiu a presidência da Câmara?

**José Ailton de Sousa:** *No meu entender sim*, poderia haver a qualquer momento, por isso que eu contratei uma assessoria com valor um pouco a mais, pouca coisa acima daquilo que sempre foi contratado nessa Casa anteriormente, sempre dois advogados. Preferi assim contratar, eh uma assessoria que tinha respaldo técnico e especialização na área, eh aqui da Câmara Municipal ou seja no setor jurídico de da administração pública. (DN)

O Investigado José Ailton de Sousa disse em seu depoimento quando perguntado, se quando ele assumiu a presidência da Câmara Municipal havia processos em tramitação no Tribunal de Justiça em segunda instância ou no Tribunal de Contas do Estado ou processos judiciais de alta complexidade, disse que “*No meu entender sim*”, ou seja, disse num primeiro momento que entendia que havia processos de alta complexidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O presidente da Comissão na tentativa de elucidar os fatos de forma transparente e robusta, fez a pergunta ao Investigado José Ailton, nos seguintes termos: *“Eh, a pergunta que eu tinha feito se senhor, eu lembrar, né quando você assumiu a presidência Senhor lembra se tinha processos em tramitação no tribunal de justiça na segunda instância ou no Tribunal de Contas do Estado ou processos judiciais de alta complexidade?”*

Diante da pergunta o investigado respondeu divergente da primeira resposta, sendo evasivo, disse: *“Não recordo.”*

O Presidente da Comissão voltou a insistir perguntando: *“Não recorda? Eu vou falar uma pergunta acho que você até já respondeu tá, mas sinta à vontade de falar que já respondeu. Qual ou quais foram os principais motivos que levaram o senhor a contratar uma Assessoria Jurídica complementar?”*

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Investigado José Ailton respondeu: *“Eu já respondi à pergunta”*, se eximindo de explicar e fazendo uso do direito da auto defesa.

Como o Investigado não quis esclarecer a primeira resposta dada, a qual disse: *“No meu entender sim”*, para a pergunta se havia processos em tramitação no Tribunal de Justiça em segunda instância ou no Tribunal de Contas do Estado ou processos judiciais de alta complexidade quando aquele assumiu a presidência da Câmara Municipal.

Diante das respostas evasivas do investigado ficou subentendido que tinha processos de alta complexidade no Tribunal de Justiça e/ou no Tribunal de Contas do Estado, ou com a devida vênia, o investigado nem mesmo tinha conhecimento do que seria processos de alta complexidade.

Desta forma, chegamos à conclusão com base nos relatos do investigado que na contratação **não foi observada uma necessidade imediata de alta complexidade preexistente**, visto que de acordo com os relatórios fornecidos pela Câmara Municipal, não haviam e não houve durante os 23 (vinte e três) meses de duração do contrato, nenhum processo legislativo, processo no TCEMG ou processos judiciais de alta complexidade que demandassem da especialização pretendida na contratação. Sendo observado que os serviços



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

prestados durante o contrato foram em sua grande maioria os descritos na Resolução nº 05/2015, vigente à época, sendo basicamente as atribuições do Assessor Jurídico I e II, previsto nos quadros da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá.

O contrato da Câmara Municipal com escritório de Assessoria Jurídica foi firmado sob a égide da ora revogada Lei Federal nº 8.666/1993, a qual previa a inexigibilidade em seu artigo 25, II, c/c artigo 13.

O referido artigo 25, II, previa que: *"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Por seu turno, o artigo 13, V (especialmente), acentuava: *"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas"*.

É de bom alvitre, consignar que independente de se comprovar conflito de interesse, o escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, contratado pela Câmara Municipal de Dolores do Indaiá era o mesmo que no mesmo período também mantinha contrato com a Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, onde elaboravam projetos que eram apreciados e votados na Casa de Leis.

Assim, concluímos que a motivação do Ex-Presidente da Câmara Municipal ora investigado, na escolha do escritório de assessoria jurídica contratado não se deu pelas demandas de alta complexidade da Câmara Municipal, as quais se existissem justificariam a inexigibilidade conforme dispunha a revogada Lei Federal nº 8.666/93. Mas por outros fatores que não foram apresentados à Comissão durante a investigação, e como não foi aprovado sua prorrogação tornou impossível concluirmos os trabalhos de forma robusta.

Quanto a motivação do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Prefeito Alexandre Coelho Ferreira, restou prejudicada, visto que foi lhe enviado questionário para resposta em 05



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco) dias úteis, mas até esta data não nos foi enviado as respostas e nem justificativa da não entrega.

Durante esses 120 (cento e vinte) dias, a Comissão se esmerou em encontrar provas capazes de elucidar as denúncias contidas no requerimento de instalação da CPI, mas não foi o suficiente, e quando solicitamos dos membros desta Casa de Leis mais prazo para buscar a verdade real, nos foi sonogado de forma totalmente intrigante, visto que todas as demais Comissões Parlamentares instaladas nesta Casa Legislativa, tiveram seus prazos prorrogados por unanimidade dos parlamentares, mas nesta votação 04 (quatro) parlamentares votaram contra a transparência da coisa pública. Seria o período eleitoral ou seria a falta de compromisso com a verdade e a transparência.

Estas perguntas transcenderam este mandato, e acredito que um dia possam ser respondidas.

### **3.2.2. ESCLARECER QUAL FOI O EXPEDIENTE DESENVOLVIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A ABERTURA E FECHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE EM APENAS UM DIA.**

Inicialmente cumpre esclarecer que uma das questões intrigantes do processo de inexigibilidade nº 001/2.021 da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, parece ser a rapidez com que o processo foi aberto e fechado, o que gerou suspeitas e levou à investigação.

A revogada Lei Federal nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulava os processos de contratação pública no Brasil e estabelecia normas gerais para licitações e contratos administrativos. O artigo que tratava da inexigibilidade de licitação era o 25, o qual permitia a contratação direta, sem a necessidade de disputa, em casos específicos onde a competição não era viável.

A Comissão após reunir e analisar a documentação referente ao Processo Licitatório nº 006/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, decidiu ouvir a Presidente da Comissão de Licitações à época, Fernanda Tamiris de Oliveira na condição de testemunha.

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000  
Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>  
E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A indigitada Ex-Presidente da Comissão de Licitações é servidora municipal concursada, detentora do cargo de Auxiliar Administrativo. Antes de iniciar o depoimento foi dada vista dos autos do processo da CPI para testemunha.

Iniciada a oitiva, a testemunha Fernanda Tamiris de Oliveira foi inquirida esclarecendo a Comissão como se deu o processo licitatório nº 006/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2021. Quando perguntada respondeu:

**Silvio Silva:** Eu gostaria de pedir ao relator dessa comissão Fernanda que levasse para você eh o volume II, eh das Folhas 232, a folha 648 do processo que encontra encadernado aqui nessa comissão, a que se trata do processo licitatório da prefeitura né e vou pedir ao relator que leve para você que fique aí perto de você porque alguma dúvida que você tiver sobre as respostas. O processo está aí perto de você eh vossa senhoria se lembra quando foi eh vossa senhoria que falou dia 2 de Janeiro quando você chegou eh estava lá dia 2 de janeiro de 2021 qual o cargo que você estava exercendo?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Eu era gestora de licitações e contratos, também presidente da Comissão de licitação e pregoeira na época.

[...]

**Silvio Silva:** Tá quando o escritório Sousa Oliveira Advogado Associado foi contratado pelo município Dolores do Indaiá vossa senhoria era presidente da Comissão de licitação?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** sim.

**Silvio Silva:** Quais foram os critérios específicos que levaram a comissão a optar pelo processo de ilegalidade para a contratação da assessoria jurídica Sousa Oliveira?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** A contratação por inexigibilidade é pelo serviço personalizado né, como é um escritório de advocacia você tem que ter, eh era um serviço específico, Então tinha que ser uma Assessoria específica, né e e a inexigibilidade te autoriza contratar em caso, em caso quando a pessoa presta um serviço personalizado, é autorizado.

**Silvio Silva:** Quais foram os procedimentos seguidos para garantir a transparência e a conformidade com a legislação vigente na escolha da Assessoria Jurídica Souza Oliveira?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Hã, naquela época a lei de licitação não exigia prévia publicação né, então a gente fez a contratação mediante projeto básico documentação, comprovação de preço foi publicado no quadro de avisos a ratificação foi publicado no site da AMM o extrato de contrato a época.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Silvio Silva:** Acho que essa outra você já respondeu que tipo de documentação foi reunida para abondar a decisão de inexigibilidade é isso que você respondeu?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** É, é a gente recebe o projeto básico e lá vem a justificativa né, porque da escolha da modalidade.

**Silvio Silva:** Houve alguma experiência anterior com a mesma empresa ou profissional, se sim qual foi o desempenho deles em contratos anteriores?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Experiência da prefeitura?

**Silvio Silva:** É.

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Não, não que eu saiba, assim de outras prefeituras eles apresentaram no processo, mas da prefeitura não.

**Silvio Silva:** Como a comissão garantiu que não houvesse conflito de interesse na contratação da assessoria jurídica.

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Mas que tipo de conflito de interesse?

**Silvio Silva:** Eh, você disse que, você disse que, eh apresentou todos os documentos né, de prefeituras tudo tal, eh não houve conflito, por exemplo, não houve outra Assessoria Jurídica, não foi pesquisado nada foi direto com a Sousa Oliveira?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Foi direto com a Sousa Oliveira a indica, foi indicação do executivo né, que ele levava para mim tanto projetos básicos tanto documentação da empresa para contratar a, a empresa determinada.

**Silvio Silva:** Então essa pergunta que indicou a empresa Sousa Oliveira Advogado Associado a comissão de licitação foi o executivo que levou para você e o plano...

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Sim. A gente só verifica a documentação estava tudo ok.

**Silvio Silva:** Você permaneceu na comissão de licitação da prefeitura Municipal por quanto tempo?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Como presidente essa época eu permaneci até abril, final de abril 2021.

**Silvio Silva:** Vossa senhoria já havia participado de comissão de licitação antes do ano de 2021?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Sim, e eu trabalho na licitação desde 2015 como estagiária e em 2017 eu comecei a fazer parte das comissões de licitações, como membro, já tinha sido pregoeira, já tinha sido presidente, em diversas outras oportunidades.

**Silvio Silva:** Uma coisa que nos causou certa estranheza, visto que o processo de inexigibilidade do escritório Sousa Oliveira Advogados Associados foi realizado em o mesmo dia, vossa senhoria sabe nos dizer se esse procedimento é comum em processo de inexigibilidade?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** sim, é comum, é padrão da, da prefeitura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Silvio Silva:** Vossa senhoria nesse período, você falou de janeiro a abril de 2021, vossa senhoria recebeu treinamento para presidir a comissão de licitação do município ou em outra data anterior?

**Fernanda Tamiris de Oliveira:** Recebi em outra data anterior.

Após análise detalhada ao depoimento da servidora Fernanda Tamiris de Oliveira e da documentação encartada nos autos, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá conclui que o processo licitatório por inexigibilidade, conduzido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, apresentou uma tramitação regular e aderente às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, vigente à época.

O depoimento da servidora Fernanda Tamiris de Oliveira esclareceu que todos os procedimentos administrativos necessários foram rigorosamente seguidos, com a devida justificativa para a inexigibilidade da licitação devidamente documentada. A documentação analisada corroborou com as declarações da servidora, demonstrando que: a justificativa apresentada para a inexigibilidade da licitação foi fundamentada em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, evidenciando a inviabilidade de competição.

Da mesma forma todos os documentos pertinentes ao processo foram devidamente apresentados, estando em conformidade com as exigências legais. A transparência no procedimento foi assegurada, com a correta formalização de cada etapa do processo.

Quanto a celeridade foi justificada, visto que o processo não foi concluído em um dia como imaginado anteriormente, mas em 05 (cinco) dias, foi justificada por motivos que foram aceitos pela Comissão, não sendo identificadas irregularidades ou falhas procedimentais que comprometessem a legalidade do ato.

De igual modo, não foram encontrados indícios de favorecimento ou conflito de interesse na escolha do contratado, o qual aparentemente foi selecionado com base em critérios técnicos e objetivos, conforme permitido pela legislação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que o processo licitatório em questão atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cumprindo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 em vigor à época.

Portanto, não foram identificadas irregularidades que demandassem a adoção de medidas corretivas ou sancionatórias, ante a documentação analisada pela Comissão. Mas não podemos dizer que foram exauridos os meios possíveis de produção de provas, visto que com reprovação do plenário quanto a prorrogação do prazo dos trabalhos da CPI, o relatório teve que ser elaborado com os documentos que tínhamos, que a nosso sentir são insuficientes para uma segura e transparente elucidação dos fatos.

### **3.2.3. ESCLARECER QUAL FOI A MOTIVAÇÃO LEGAL QUE LEVOU O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ A CONTRATAR A SOCIEDADE DE ADVOGADOS NA MODALIDADE LICITATÓRIA DA INEXIGIBILIDADE.**

Analisando o depoimento do ex-presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaia, José Ailton de Sousa, este revelou que a contratação do Escritório Sousa Oliveira Advogados Associados não foi motivada por demandas existentes de alta complexidade, mas por possíveis demandas futuras durante sua gestão. A justificativa para a contratação, segundo o ofício nº 003/2021, baseou-se nas dificuldades iniciais da nova legislatura, composta majoritariamente por vereadores de primeiro mandato, que não poderiam ser atendidas pelo profissional jurídico já contratado pela Câmara Municipal.

O investigado - José Ailton de Sousa, mencionou ter consultado diversos advogados antes de tomar sua decisão, não revelando quem ou quais profissionais foram consultados, sugerindo um processo de seleção cuidadoso. A contratação visava obter assessoria jurídica especializada nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Municipal para lidar com questões complexas que poderiam surgir. No entanto, durante o depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito, o Investigado demonstrou inconsistência em suas respostas sobre a



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

existência de processos de alta complexidade em tramitação, inicialmente afirmando que “*No meu entender sim*” poderia haver, mas depois dizendo que não recordava.

Apesar da contratação, não foram identificados processos de alta complexidade durante os 23 meses de duração do contrato, e os serviços prestados foram os mesmos descritos na Resolução nº 05/2015, que poderiam ser realizados pelo Assessor Jurídico I ou II da Câmara da Municipal, demonstrando serem serviços cotidianos. A contratação foi realizada com base na Lei Federal nº 8.666/1993, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, mas não foram apresentadas justificativas claras à Comissão para essa contratação específica, levantando dúvidas sobre os reais motivos por trás da decisão.

Diante destas constatações, sugerimos que os fatos sejam levados as autoridades competentes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, visto que não nos foi dado prazo suficiente para adentrarmos de forma exaustiva no fato ora investigado, dificultando esse Relator de exprimir sua decisão de forma contundente.

### **3.2.4. APURAR A LEGALIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ E NA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ CONCERNENTE A CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA – SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

#### **3.2.4.1 Da Legalidade do Processo de inexigibilidade no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.**

Em análise ao Processo Licitatório nº 001/2021, modalidade inexigibilidade nº 001/2021, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, foram constatadas as seguintes ilegalidades/irregularidades.

##### **1 - Ausência de projeto básico:**

Não há, no procedimento, projeto básico. Este é um dos principais documentos da fase interna da licitação. Ele é responsável por condensar os dados essenciais do objeto que se pretende contratar pela Administração Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante à ausência do projeto básico, o qual deveria ter sido formalizado no processo licitatório, na fase interna. E, ante a esta irregularidade, todos demais atos são irregulares.

2 - Ausência do termo de contrato:

Dispunha a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

**X - termo de contrato ou instrumento equivalente. Conforme o caso;**

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Grifamos e destacamos)

...

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente. Conforme o caso:

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente



15 de Setembro de 1.992

38

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

...

O Instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em 'carta contrato', 'nota de empenho de despesa', 'autorização de compra', 'ordem de execução de serviço' ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o 'termo de contrato' e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Sobre este tópico, o Tribunal de Contas da União, no TC 025.898/2016-7, Acórdão nº 1234/2018, analisou a matéria e entendeu pela possibilidade da dispensa do termo de contrato e a substituição por outros instrumentos:

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

"REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.

(...)

9.1.1 - há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º, e art. 62 da Lei nº 8.666/93, e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 9.1.2 - a 'entrega imediata' referida no art. 62, § 4º da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação." (TCU - ADMINISTRATIVO (ADM): 02589820167, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 30/05/2018, Plenário)

Assim, existe apenas uma hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento, qual seja, aquela nas quais o valor do objeto da contratação não ultrapassasse os limites da modalidade convite e, ainda, cuja entrega fosse imediata, não envolvendo obrigações futuras.

Verifica-se que não foi encontrado nos documentos entregues pela Câmara Municipal à Comissão Parlamentar de Inquérito a minuta elaborada do contrato para que a submetesse à aprovação da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, também não encontramos nenhuma referência a minuta do contrato no parecer jurídico, sendo a nosso sentir um vício insanável.

E tais vícios são insanáveis, consoante o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, *verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÉVIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE ESSENCIAL. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO DE AFASTAMENTO DA

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPONSABILIDADE POR AUSÊNCIA DE CULPA, DOLO, MÁ-FÉ OU DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR DA MULTA NÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO. 1. Nas situações em que é possível a adoção de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a Administração não está autorizada a contratar qualquer particular e por qualquer via, porquanto a contratação direta deverá ser precedida, necessariamente, de procedimento administrativo simplificado, que evidencie a obediência aos princípios e regras do regime jurídico administrativo. 2. A formalização do procedimento administrativo de dispensa de licitação depois da celebração do contrato não tem o condão de convalidar contratação direta realizada sem observância desse indispensável e prévio requisito legal. 3. A ausência de culpa, dolo, má-fé ou de prejuízo material ao erário não elide a responsabilidade do gestor e conseqüentemente, a multa que lhe foi cominada. 4. O valor da multa aplicada não desborda dos limites impostos pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão de equivaler a 11,42% (onze inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) do limite legal e da gravidade e do extenso rol das irregularidades verificadas nos autos." (TCE-MG - RO: 958103, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 19/09/2018, Data de Publicação: 11/10/2018) (Ênfases dadas).

Quanto a singularidade dos serviços podemos afirmar, de acordo com o ensinamento de Marçal Justen Filho, **que para definir se o serviço é singular, é necessário apurar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. "A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".**<sup>11</sup> [11. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 12º ed., p. 419/420.] (destacamos)

Nesse sentido, o caráter parcialmente subjetivo da chamada confiança no profissional deve ser objeto de fundamentação por parte do administrador, de modo a permitir o controle intersubjetivo quanto à razoabilidade da escolha administrativa.

Destaque-se que a natureza singular do serviço não demanda a existência de apenas um único profissional apto, mas sim a existência de característica própria do serviço que justifique





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

a contratação de um profissional dotado de determinadas características, em detrimento de outros potenciais candidatos.

Com base nos argumentos apresentados, podemos concluir que o Processo Licitatório nº 001/2021, modalidade inexigibilidade nº 001/2021, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, apresenta vícios insanáveis que comprometem a legalidade e regularidade do procedimento. Os principais vícios constatados são:

**Ausência do projeto básico:** A falta deste documento essencial, responsável por consolidar os dados necessários do objeto a ser contratado, compromete a fase interna da licitação e, conseqüentemente, a validade de todos os atos subsequentes.

**Ausência da minuta do Contrato:** O não cumprimento da exigência legal de elaboração e aprovação da minuta do contrato pela assessoria jurídica, configuram nocivas irregularidades. Esses atos são mandatórios, conforme estipulado pela Lei nº 8.666/1993 e corroborados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Os vícios acima descritos eram previsíveis, basta que seja analisado o depoimento da Diretora do Legislativo à época, Eliana Aparecida Vieira, que também era a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, de acordo com a Portaria nº 009/2021. (fl. 74 dos autos)

Em depoimento prestado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito a Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal à época, declarou:

**Presidente da Comissão:** Os documentos apresentados pelo escritório de assessoria jurídica para a contratação estavam completos e de acordo com os requisitos legais?

**Eliana Aparecida Vieira:** Olha, vou esclarecer que eu não sabia fazer esse processo. Eu nunca tinha feito processo de inexigibilidade, então eu pedi auxílio ao Dr. Maickon, que foi quem me ajudou. **Aliás, ele que fez a maior parte das coisas. Foi ele que fez, porque eu não sabia fazer.** (grifamos e destacamos)

No mesmo norte foi o depoimento do vice-presidente da Comissão Permanente de Licitação do período, Sr. Guilherme de Assis Silva, que disse não ter recebido nenhum treinamento quando da realização deste processo de inexigibilidade, disse que eles estavam “*bem cru nos andamentos*”, como se expressa, ou seja, não detinha conhecimento necessário



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

para demanda, corroborando com o que foi dito pela Presidente da Comissão Eliana Aparecida Vieira.

A conjugação dessas ilegalidades evidencia o descumprimento das formalidades essenciais que regem o procedimento de inexigibilidade de licitação. A ausência de documentos cruciais e a falta de transparência no processo comprometem não apenas a legalidade do procedimento, mas também a confiança pública na administração.

De igual modo, nota-se que os serviços não foram prestados à Câmara Municipal diretamente pelos advogados sócios gerentes do escritório contratado, os quais conforme vasta documentação apresentada eram os que detinham a notória especialização exigida. Porém, nota-se que os serviços sempre foram prestados por outros profissionais os quais, mesmo que sócios ou parte do *staff* do escritório, não se comprova pela documentação encartada capacidade técnica, sua especialização e notoriedade.

Portanto, diante das irregularidades insanáveis constatadas, o processo licitatório nº 001/2021, Inexigibilidade nº 001/2021 deve ser denunciado às autoridades competentes, garantindo-se assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

### **3.2.4.2. Da Legalidade do Processo de inexigibilidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.**

Conforme já manifestamos em tópico anterior, após análise detalhada do depoimento da servidora Fernanda Tamiris de Oliveira, presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Dores do Indaiá à época e da documentação encartada nos autos, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá conclui que o processo licitatório por inexigibilidade, conduzido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, apresentou uma tramitação regular e aderente às normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, vigente à época.

O depoimento da servidora Fernanda Tamiris de Oliveira esclareceu que todos os procedimentos administrativos necessários foram rigorosamente seguidos, com a devida justificativa para a inexigibilidade da licitação devidamente documentada. A documentação analisada corroborou com as declarações da servidora, demonstrando que a justificativa apresentada para a inexigibilidade da licitação foi fundamentada em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando a inviabilidade de competição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Todos os documentos pertinentes ao processo foram devidamente apresentados, estando em conformidade com as exigências legais. A transparência no procedimento foi assegurada, com a correta formalização de cada etapa do processo. A celeridade foi justificada, visto que o processo, anteriormente imaginado como concluído em um dia, foi finalizado em cinco dias, com motivos aceitos pela Comissão, não sendo identificadas irregularidades ou falhas procedimentais que comprometessem a legalidade do ato.

Não foram encontrados indícios de favorecimento ou conflito de interesse na escolha do contratado, que foi selecionado com base em critérios técnicos e objetivos, conforme permitido pela legislação.

Dessa forma, a Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que o processo licitatório em questão atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cumprindo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 em vigor à época. Portanto, não foram identificadas irregularidades que demandassem a adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

### **3.2.5. APURAR LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DA MESMA PESSOA JURÍDICA SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ASSESSORIA JURÍDICA) CONTRATADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL.**

Este relatório tem como objetivo a análise da legalidade e moralidade administrativa na contratação da Pessoa Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados, tendo em vista que o mesmo escritório prestava ao tempo do contrato, serviços para Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá e para Câmara Municipal de Dolores do Indaiá.

O fato de ocorrer a prestação de serviços nos dois poderes por si só, não causariam nenhuma ilegalidade ou imoralidade, mas se comprovássemos que o mesmo escritório assessorava na elaboração de projetos de leis no Poder Executivo Municipal e emitiam pareceres sobre esses projetos na Câmara Municipal, pensamos que restaria comprovado o conflito de interesse.

A Comissão em diligência até a Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, solicitou vista aos relatórios encaminhados pelo escritório Sousa Oliveira Advogados Associados, onde constatou que havia pelo menos um parecer jurídico que teria sido solicitado pelo Presidente da

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dolores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, mas estava nos arquivos do Município de Dores do Indaiá, o parecer é referente ao Projeto de Lei nº 20/2021 de autoria da vereador Karla Francisca Vieira Araújo, que Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no Município de Dores do Indaiá, e dá providências correlatas.

Apesar de respeitar e não julgar as decisões dos Nobres Colegas, infelizmente a Comissão Parlamentar de Inquérito foi tolhida de continuar seus trabalhos, haja vista que por 04 (quatro) votos a 02 (dois) os parlamentares decidiram por não autorizar a dilação de prazo dos trabalhos e o aditamento da denúncia da Comissão Parlamentar de Inquérito, o que era de suma importância.

O que nos causa profunda tristeza, visto que em pleno século XXI, ainda é praticado atos da “velha política”, onde se unem pessoas que deveriam representar a vontade popular, que acreditamos ser a mais nobre, de tornar límpido os fatos. Porém, para proteger pessoas e ocultar fatos ilícitos, se unem impedindo o desvelar de condutas nada republicanas.

Deste modo, ante a ausência de tempo e documentos suficientes para o deslinde da apuração dos fatos, pugnamos que estes fatos sejam reportados as autoridades competentes para que encontrando alguma irregularidade que seja punida com a competente reprimenda.

### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos os trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual chega a seu termo, e, dentro das limitações e obstáculos enfrentados, não alcançando totalmente seu objetivo inicial, haja vista as influências externas, que nos trouxe a sensação de impotência.

Como já foi exposto anteriormente, respeitamos as opiniões e convicções de cada membro desta Casa Legislativa, mas nos causa estranheza esta ser a única Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Parlamentar de Inquérito instalada nessa Câmara Municipal nos últimos um ano e meio que o parlamento relutou em prorrogar seu prazo, mesmo diante de plausíveis justificativas.

Seria por simples convicção dos Nobres pares de que já era possível finalizar o procedimento com o que tínhamos nos autos, seria por estarmos investigando membro desse parlamento ou teria algum por algum motivo que ainda não nos foi revelado.

Com a atitude do parlamento em reprovar o requerimento de prorrogação dos trabalhos da CPI, não perde só nós membros desta Comissão, mas esta Casa Legislativa e a população que deixa de ter conhecimento se os supostos fatos investigados continham ou não potencial lesivo a Administração Pública.

Como já foi dito alhures, não estamos julgando a decisão dos Nobres Colegas, mas no mínimo é estranho, porque justamente essa CPI não foi autorizada pelo parlamento seu prosseguimento, em todas as demais, que salvo engano foram 04 (quatro) todas tiveram a anuência de todos os membros do parlamento para prorrogarem seus trabalhos, mas infelizmente esta foi a escolhida, a premiada para ser ceifada antes que chegasse em seu ponto de maturação.

Passada a frustração, conseguimos lograr êxito em alguns pontos. Conseguimos investigar e comprovar que o processo licitatório nº 006/2021, na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, foi elaborado e conduzido conforme as prescrições legais, Lei nº 8.666/93 vigente à época, embasando nosso entendimento nos documentos fornecidos pela Administração Municipal e pelo depoimento da ex-presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal.

Quanto a motivação que levou os Chefes do Poder Executivo e Legislativo a contratarem o mesmo escritório para prestar assessoria jurídica à ambos poderes, continua uma incógnita do nosso ponto de vista.

Não podemos afirmar, mas acreditamos que ocorreram indicações, referências, quanto ao escritório contratado. O que é normal por se tratar de procedimento discricionário, e sendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

assim, diante do que nos foi relatado pelo ex-presidente da Câmara Municipal, José Ailton de Sousa acreditamos que foi escolhido por critérios pessoais e profissionais.

Quanto a motivação do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Prefeito Alexandro Coêlho Ferreira, restou prejudicada nossa conclusão, visto que foi lhe enviado questionário para resposta em 05 (cinco) dias úteis em 26 de julho de 2024, mas até esta data não nos foi enviado as respostas e nem justificativa da não entrega.

Com relação a motivação legal que levou o ex-presidente da Câmara Municipal – José Ailton de Sousa a contratar o escritório de Assessoria Jurídica, concluímos que não foi pelo objeto descrito nos autos do processo de inexigibilidade encartado nos autos. Segundo a manifestação do ex-presidente perante a CPI, o que o levou a contratar uma assessoria jurídica para Câmara Municipal seria a necessidade da contratação de *serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa e legislativa, em questões de elevada complexidade e/ou alta indagação na área do Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, consistindo na elaboração de anteprojetos de lei, análise, emissão de pareceres em temas de alta indagação jurídica, e ainda acompanhamento de processos administrativos e judiciais mais complexos.*

Como justificativa, foram arguidas as *dificuldades iniciais da Câmara Municipal em razão do início da nova legislatura, sendo que a maioria dos vereadores eleitos eram de primeiro mandato, não sendo a atual demanda suprida pelo profissional existente nos quadros da Câmara Municipal.* (Ofício nº 003/2.021, fl. 69)

Ao analisarmos os relatórios dos serviços prestados pela Assessoria Jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados, não nos deparamos com prestações de serviços jurídicos de alta complexidade, ou seja, processos judiciais, processos administrativos, processos legislativos, processos nos Tribunais de contas, ocorrido durante todo o período contratual.

Como pode ser demonstrado pelos relatórios anexos aos autos, os trabalhos executados pela assessoria jurídica contratada eram os do cotidiano de uma Câmara Municipal, pareceres a projetos de leis, auxílio ao assessor jurídico da Casa, anteprojetos, etc., que a nosso sentir



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

poderiam ser prestados pelo assessor jurídico I ou II conforme previa nas atribuições contidas na revogada Resolução nº 05/2015, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, vigente à época.

Quanto a legalidade do processo de inexigibilidade no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, processo de inexigibilidade nº 001/2021, não encontramos na documentação fornecida pela Câmara Municipal não encontramos o projeto básico e o termo de referência do contrato.

Estes documentos são os principais documentos da fase interna da licitação. Eles são os responsáveis por condensar os dados essenciais do objeto que se pretende contratar pela Administração Pública.

Assim, existe apenas uma hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento, qual seja, aquela nas quais o valor do objeto da contratação não ultrapassasse os limites da modalidade convite e, ainda, cuja entrega fosse imediata, não envolvendo obrigações futuras, o que não era o caso.

Verifica-se que não foi encontrado nos documentos entregues pela Câmara Municipal à Comissão Parlamentar de Inquérito a minuta elaborada do contrato para que a submetesse à aprovação da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, também não encontramos nenhuma referência a minuta do contrato no parecer jurídico, sendo a nosso sentir um vício insanável.

Ante à ausência do projeto básico e minuta do contrato, o qual deveriam ter sido formalizados no processo licitatório, na fase interna, podemos concluir que o Processo Licitatório nº 001/2021, modalidade inexigibilidade nº 001/2021, da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, apresenta vícios insanáveis que comprometem a legalidade e regularidade do procedimento.

Em relação a legalidade do processo de inexigibilidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, processo licitatório nº 006/2021, inexigibilidade de licitação nº 001/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Constatamos que todos os documentos pertinentes ao processo licitatório foram devidamente apresentados, estando em conformidade com as exigências legais. A transparência no procedimento foi assegurada, com a correta formalização de cada etapa do processo. A celeridade foi justificada, visto que o processo, anteriormente imaginado como concluído em um dia, foi finalizado em cinco dias, com motivos aceitos pela Comissão, não sendo identificadas irregularidades ou falhas procedimentais que comprometessem a legalidade do ato.

Não foram encontrados indícios de favorecimento ou conflito de interesse na escolha do contratado, que foi selecionado com base em critérios técnicos e objetivos, conforme permitido pela legislação.

Dessa forma, a Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que o processo licitatório em questão atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cumprindo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 em vigor à época. Portanto, não foram identificadas irregularidades que demandassem a adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

Por derradeiro, a apuração do último objeto da CPI, ou seja, apurar a legalidade e moralidade administrativa na contratação da mesma pessoa jurídica Sousa Oliveira Advogados Associados (assessoria jurídica) contratada para Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, foi o mais prejudicado pela decisão tomada pelo plenário da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 06 de agosto de 2024.

Como já comentamos alhures, mesmo respeitando o posicionamento dos Nobres Edis que compõe este parlamento, não foi justo com a Comissão Parlamentar de Inquérito lhe ser negado a prorrogação de prazo dos trabalhos e o aditamento do objeto da denúncia. Tal posicionamento nos deixou sem subsídios para apreciarmos de forma exaustiva todos os objetos ora investigados.

Até o momento não compreendemos o porquê desta decisão plenária, a qual respeitamos, mas acreditamos que o deslinde deste processo de forma contundente é múnus de cada parlamentar, independente de participar ou não da Comissão, mas infelizmente não foi o que se concretizou.

Em conclusão, a Comissão Parlamentar de Inquérito chegou à evidência conclusiva de que existem vícios insanáveis no processo de inexigibilidade nº 001/2021 da Câmara Municipal de Dores do Indaiá. Estes resultados demonstram a necessidade urgente de cada vez mais condicionar os servidores, lhes proporcionando cursos e capacitação para que possam identificar e coibir quaisquer influencias, vícios ou ameaças a licitudes dos procedimentos licitatórios.

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: [poderlegislativodi@gmail.com](mailto:poderlegislativodi@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Recomendamos que as autoridades competentes tomem as medidas permitidas para o fim de garantir a transparência, a responsabilização dos responsáveis.

### 6 – Resultados e Encaminhamentos Finais

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos com fulcro na Lei Federal nº 10.001 de 04/09/2000:

- Remessa do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para adoção das medidas legais e regimentais;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial competente, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;
- Remessa do presente relatório, documentos e áudios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para ciência das apurações realizadas por esta CPI;

Este é o Relatório.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 07 de agosto de 2.024.

  
**Relator – Adilson Mário Alves**

  
**Presidente – Silvio Silva**

**Vice-Presidente – Adão Amaral da Silva**

RECEBIA 1ª VIA	
Em	04/08/24
às	14:58 horas
Protocolo nº	397/24
Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	